



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA N º
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15 DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO MODIFICTAIVA E SUPRESSIVA Nº
2020**

Art. 1º. Os artigos 7º e 8º do PLV do PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15/2020 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.

§ 2º Durante o período de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, a contribuição sobre o salário de contribuição de que tratam o art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, será complementada pela União, considerada a média aritmética simples das remunerações percebidas nos três meses anteriores ao início da suspensão na base de cálculo para todos os benefícios previdenciários.

.....
” (NR)

“Art. 8º.

§2º
.....
....

SF/20473.76845-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

II – terá o recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social sobre o salário de contribuição complementado pela União, considerada a média aritmética simples das remunerações percebidas nos meses anteriores ao início da suspensão na base de cálculo para todos os benefícios previdenciários.

.....
.”(NR)

Art. 2º Suprime-se o art.20 do PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados inseriu no PLV a possibilidade de o **empregado - alcançado pelas medidas estabelecidas que reduzem sua renda - poder fazer a complementação de sua própria contribuição previdenciária**, na forma que dispõe o art.20 do PLV. Pela redação não há sequer garantia de que o empregador contribua pelo mínimo previdenciário (1SM), aplicando, desta forma, a reforma da previdência (EC 103) que criou a aberração de que o segurado, mesmo sem renda, assuma complementação da sua contribuição.

Essa é uma previsão é indevida, ainda mais quando o indivíduo com perda de renda e sem condições de, voluntariamente, realizar suas contribuições previdenciárias, seja por falta de recursos, seja pela ausência da noção sobre o quanto grave é, e será, a falta da contribuição ou sua redução no futuro de seu histórico contributivo quando vier a depender de algum benefício previdenciário. Isso porque a reforma definiu o cálculo de 100% das contribuições e ainda o valor do benefício previdenciário dificilmente será integral. Ainda, registre-se que, para acesso aos benefícios previdenciários, há exigência de tempo mínimo de carência (variando conforme o tipo de benefício), e a interrupção na contribuição poderá causar um prejuízo maior para o trabalhador que necessite a comprovação do período contributivo.

A presente emenda busca assim **transferir esta obrigação para o Estado, inclusive porque são apenas alguns meses**, garantindo da manutenção da parcela integral da contribuição em relação à remuneração do empregado antes das alterações no contrato de trabalho.

SF/20473.76845-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta, bem como seu acolhimento pela relatoria da supracitada Medida Provisória.

Sala da Sessão, 03 de junho de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20473.76845-85